

Processo Penal, por ter sido declarado extinto nestes autos o procedimento criminal contra o arguido.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 1754/2006 — AP. — O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1267/94.7SELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Soares de Almeida, filho de Jorge Soares Almeida e de Maria Constância Almeida, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1978, solteiro, com domicílio na Rua Prof. Dr. Alfredo da Cunha, 4, 4.º, esquerdo, Santa Maria de Belém, 1400 Lisboa, por ter sido condenado, como co-autor material e na forma consumada de um crime de roubo previsto e punido pelos artigos 26.º, 306.º, n.ºs 1, 2, alínea a), 5.º, e 297.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal de 1982, por acórdão proferido em 8 de Outubro de 1999, na pena de dois anos de prisão, tendo actualmente o remanescente da pena a cumprir no total de um ano, sete meses e 29 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Oficial de Justiça, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1755/2006 — AP. — O Dr. Carlos Alexandre, juiz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 567/96.6TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Pimentel Tomás, filho de Joaquim Martins Tomás e de Belarmina Gonçalves Pimentel, nascido em 21 de Fevereiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7365492, com domicílio na Urb. Surfal, lote 50, Apt. 2, Pinhal Conselheiro, 8200-593 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1756/2006 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 483/92.0SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Duarte Livramento, filho de Elias António Livramento e de Maria Joana Duarte, nacional de São Tomé e Príncipe, nascido em 18 de Abril de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16037070, com domicílio na Alto de Santa Catarina, 355-356, Linda-a-Velha, o qual se encontra transitado em julgado em 13 de Novembro de 1996, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 8 de Abril de 1992, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumá-

cia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 1757/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 455/01.6SYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Amaral Teixeira, filho de José de Oliveira Teixeira e de Rosa Ferreira Amaral, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1959, casado, com domicílio na Arcadas dos Edifícios da Avenida Almirante Reis, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2002, por despacho em acta de 30 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

Aviso de contumácia n.º 1758/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1648/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Sabrina Ventura Rodrigues Coelho da Cruz, filha de Jorge Augusto Afonso Rodrigues e de Maria Ventura, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Janeiro de 1959, casada (regime: comunhão geral de bens), titular do bilhete de identidade n.º 12847762, com domicílio na Rua Rodrigo Albuquerque e Melo, 6, 1.º, direito, Linda-a-Velha, 2700 Linda-a-Velha, por se encontrar acusada da prática de um crime de intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos, artigo 150.º, do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2000, e um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 1759/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1512/02.7TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Cacito Casimiro, filho de José Mendonça Lança Casimiro e de Maria Fernanda dos Reis Maurício Cacito, natural de Beja, Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12598909, com domicílio na Rua do Carmo Velho, 68, Bairro da Esperança, Beja, o qual foi acusado, por despacho de 6 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2002 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 5 de Março de 2002, é o mesmo por despacho de 7 de Dezembro de 2005 declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua